



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 15/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a forma e o prazo para a elaboração do Plano de Logística Sustentável e o estabelecimento da política socioambiental no Tribunal de Contas do Estado do PI – TCE/PI e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 225 da Constituição Federal/88, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como inclui o Poder Público entre os responsáveis pela defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o art. 170 da Constituição Federal/88, que determina que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**CONSIDERANDO** os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

**CONSIDERANDO** o art. 237 da Constituição Estadual/89, que ratifica o disposto no art. 225 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.187/09, que institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo;

**CONSIDERANDO** o art. 6º, XII da mesma lei, que prevê a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

**CONSIDERANDO** o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece como objetivo da Política a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.462/2010, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.186/2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável;

**CONSIDERANDO** a Carta Documento/2010 dos Tribunais de Contas do Brasil, elaborada no I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas (TCE/AM-nov/2010), que contém pontos consensuais e compromissos assumidos pelos Tribunais de Contas brasileiros sobre a temática ambiental e de sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON (2018/2023), que estabelece, como um dos seus valores, promover ações que contribuam para a efetivação da responsabilidade socioambiental e, dentre seus objetivos, a iniciativa de promover o engajamento dos Tribunais de Contas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

**CONSIDERANDO** a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a necessidade de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Legislativo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um modelo de gestão socioambiental capaz de implementar e aprimorar práticas de sustentabilidade (social, ambiental e econômica) no Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO 1**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para elaboração do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PLS.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- II – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;
- III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;
- IV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;
- V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;
- VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;
- X – inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;
- XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;
- XII – corpo funcional: membros, servidores e estagiários;
- XIII – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados.

## **CAPÍTULO 2**

### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TC**

#### **Seção I DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 3º** O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do TCE/PI, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### Seção II

#### DA COMISSÃO GESTORA PERMANENTE

**Art. 4º** Deverá ser constituída, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, com a seguinte composição:

I – Representante do Colegiado;

II – Representante da Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção;

III - Representante do Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - Representante das Licitações;

V - Representante do Patrimônio e Logística;

VI - Representante do Orçamento e Finanças;

VII - Representante da Gestão de Pessoas;

VIII - Representante da Engenharia;

IX - Representante da Tecnologia da Informação.

**§1º** Serão chamados representantes de outras áreas cujas atividades sejam correlatas ao tema ou afetas à gestão institucional, conforme necessidade.

**§2º** A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS.

**§3º** A Presidência da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável será exercida pelo representante do Colegiado.

**§4º** Os membros da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável serão designados por Portaria do Presidente.

### Seção III

#### DO PRAZO DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PLS

**Art. 5º** O prazo para a publicação do PLS é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa pelo mesmo período, contados a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** O PLS será aprovado pelo Plenário e publicado no Diário Oficial Eletrônico e ficará disponível para consulta no portal da Transparência do TC.

**Parágrafo único.** Após a publicação do PLS as áreas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

### Seção IV

#### DO CONTEÚDO DO PLS



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**Art. 7º** O PLS deverá conter, no mínimo:

- I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

**Parágrafo único.** O inventário de bens de consumo deverá ser composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas atividades administrativas, adquiridos pelo TCE/PI no período de 01 (um) ano.

**Art. 8º** As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços no TCE/PI abrangerão os seguintes temas:

- I - compras, contratações e usos sustentáveis de recursos
  - a) consumo de papel para a impressão e outros usos administrativos;
  - b) consumo de copos descartáveis;
  - c) consumo de água envasada;
  - d) impressão de documentos;
  - e) energia elétrica;
  - f) serviço de água e esgoto;
  - g) serviços de limpeza e de manutenção predial;
  - h) deslocamento de pessoal;
  - i) planejamento anual de compras e contratações.
- II – Atividades de controle externo
  - a) gestão de acervo documental;
  - b) gestão eletrônica de processos;
  - c) promoção do controle social da gestão pública.
- III – Qualidade de vida no trabalho, comunicação, capacitação e sensibilização para a sustentabilidade
  - a) programa de qualidade de vida no trabalho;
  - b) capacitação socioambiental para a promoção da sustentabilidade;
  - c) serviço de capacitação do corpo técnico, de jurisdicionados e da sociedade;
  - d) transparência nas atividades do Tribunal de Contas (Diário Oficial Eletrônico e Transmissão de Sessões Plenárias ao Vivo).
- IV – Gestão de resíduos e autossuficiência na atividade de controle externo
  - a) coleta seletiva de resíduos sólidos;
  - b) gestão de obsolescência e/ou ociosidade patrimonial.

**Art. 9º** As compras e contratações efetuadas pelo TC deverão observar:



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

- a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;
- c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

### Seção V

#### DA FORMALIZAÇÃO DO PLS

**Art. 10.** O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no art. 8º, deverão ser criados Planos de Ação com os seguintes tópicos:

I - objetivo do Plano de Ação;

II - detalhamento da implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV- metas a serem alcançadas para cada ação;

V- cronograma de implementação das ações;

VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

**§1º** Para os temas listados no art. 8º, os resultados alcançados serão avaliados semestralmente pela comissão gestora do PLS, utilizando os indicadores de cada plano de ação, com suas respectivas fórmulas de cálculo, fontes de dados, metodologias de apuração e periodicidade de apuração.

**§2º** Caso outros temas sejam incluídos no PLS, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### Seção VI

#### DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS

**Art. 11.** As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano de Capacitação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

### Seção VII

#### DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 12.** Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados semestralmente no portal de Transparência do Tribunal de Contas, apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.

### Seção VIII

#### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 13.** Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

- I- consolidação dos resultados alcançados;
- II- a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do TCE/PI com foco socioambiental e econômico, conforme respectivos Planos de Ação;
- III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser publicados no sítio do Tribunal de Contas.

### CAPÍTULO 3

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 15.** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,  
13 de setembro de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Sub Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 18.09.18.**